Texto para auxiliar discussão e questões propostas sobre casamentos mistos entre livres e escravizados/as e entre estes/as e libertos/as.

Casamento entre desiguais: uniões matrimoniais entre livres, libertos/as e escravizados/as.

ANDRADE, Antônia de Castro.

Um dos pontos em comum encontrados nos trabalhos de autores/as que estudam os casamentos mistos realizados entre escravizados/as, livres e libertos/as diz respeito à influência que o tamanho dos plantéis teria na formação de tais uniões (GOLDSCHMIDT, 2004; SCOTT; SCOTT, 2015 e OLIVEIRA FILHO, 2016). No sulmaranhense do século XIX, por exemplo, devido ao pequeno número de mão de obra escravizada empregada, o 'mercado matrimonial' tornava-se restrito para àqueles indivíduos, que por sua vez, foram buscar seus/suas parceiros/as em outros grupos sociais, dando origem assim, a diferentes arranjos familiares.

Na carta de liberdade passada ao escravizado Raimundo em 3 de Janeiro de 1881, pelo seu ex-proprietário, o Major Pedro Pereira Jacomo Bezerra, consta que o mesmo era "[...] de cor cabra, com idade hoje de quarenta annos [...] vaqueiro, com boa aptidão para o trabalho e boa conduta [...]" e que também era "[...] cazado com mulher livre [...]" (Carta de Liberdade de Raimundo, 1881, p.347). Manoel, que conseguiu sua liberdade em 9 de Dezembro de 1880, "[...] era cazado com mulher forra de nome Vicencia Maria da Conceição [...]" (Procuração de Martinho José Ribeiro, 1880, p.18v-19).

Apesar de limitados, tais documentos nos dão pistas de como aquele sertão era dinâmico e diverso. Os laços de afinidade, afeto, solidariedade e sociabilidade formados com aqueles enlaces demonstram que homens e mulheres escravizados/as não viveram isolados/as nas propriedades de seus/suas senhores/as. Formaram redes de relações e apoio dentro e fora de suas comunidades, que lhes ajudaram a sobreviver em meio àquele ambiente opressor. A família de escravizados/as tornou-se o meio utilizado por alguns para tecer múltiplas e variadas vínculos, e que, segundo Machado (2002), possibilitaram o encontro e a mistura daqueles/as desiguais.

Mas não só isso, Raimundo e Manoel, escravizados, por exemplo, poderiam ter buscado no casamento com uma livre e uma liberta "[...] a possibilidade de maior

mobilidade social [...]" (GUTERRES, 2010, p.4). E se pensarmos a sociedade maranhense no dezenove, quer seja na capital ou nos sertões, onde "[...] as distinções jurídicas e de cor eram referências para a determinação da posição dos sujeitos nas relações sociais [...]" (JACINTO, 2005, p. 101) não é errado aferimos que ao estabelecerem tais uniões aqueles escravizados também procuravam conseguir uma melhor posição dentro da estrutura social em que viviam. Não é possível afirmar categoricamente, se Raimundo e Manoel conseguiram mudar de status social e jurídico com os laços matrimoniais estabelecidos com suas cônjuges livre/liberta das agruras do cativeiro, mas suas proles possivelmente sim, uma vez que quem determinava a condição jurídica dos/as filhos/as era a mulher (GUTERRES, 2010).

A esperança de ver a próxima geração de sua família longe dos grilhões das senzalas talvez tenha sido um dos motivos que levou Luiz, escravizado, a oficializar sua relação com Ignez da Cunha Ribeiro. Vejamos registro desse casório:

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco. Assisti ao matrimonio e que entre si celebrarão - Luiz, escravo e Ignez da Cunha Ribeiro: elle é filho natural de Maria Francisca, já fallecida, e é escravo de José Cavalcante Maranhão; ella é filha legítima de Martiliano da Cunha Machado e de Anna Ribeiro Machado, sendo testemunhas - Sebastião de Souza Dantas, Innocencio José Rodrigues, Luzia Rosa da Silva e Benedicta Gomes de Britto [...] (Registro de casamento de Luiz e Ignez, 1885, p. 78v, grifo meu).

Ainda sobre essas relações que foram construídas entre livres e escravizados/as, gostaria de citar mais um exemplo. Athamazia descrita como "[...] crioula, com idade hoje de trinta e hum annos [...] costureira, com boa aptidão para o trabalho, boa moralidade [...]", conseguiu, através de um pecúlio e do fundo de emancipação, comprar sua carta de alforria junto ao seu ex-proprietário João Ayres da Silva Mascarenhas em 25 de Maio de 1883. A mesma era "[...] cazada com homem livre [...]" (Carta de Liberdade de Athamazia, 1883, p. 72). Infelizmente não consta o nome do companheiro no registro de liberdade de Athamazia. Sabe-se que, Althamazia teve "[...] um filho menor também escravo de nome Joaquim, [que era] de propriedade de Simplycio Ayres da Silva [...]" (Carta de Liberdade de Joaquim, 1883, p. 72v). Pelas informações no registro de liberdade de Joaquim não dá para saber se ele era filho do marido de Althamazia. Sabe-se que mãe e filho não habitavam a mesma residência. Um dos efeitos perversos da escravidão. Desconheço os caminhos que separaram mãe e filho, sei que 17 de Maio de 1883 Simplycio Ayres da Silva passou uma procuração ao Tenente José Cavalcante Maranhão e aos comerciantes Pinto de Moura e Companhia para

[...] represental-o no arbitramento que tiver de se proceder no juízo municipal desta cidade, do valor do escravo de nome Joaquim, crioulo de 14 annos de idade, solteiro, roceiro, filho da escrava Athamazia, cujo escravo é de propriedade delle outorgante por cabeça de sua mulher Anna d'Oliveira Ramanho [...] (Procuração de Simplycio Ayres da Silva, 1883, p.70).

Althamazia e Joaquim possivelmente foram separados em algum processo de partilha de herança. Em 25 de Maio do mesmo ano Simplycio Ayres da Silva compareceu ao cartório de Carolina para registrar a carta de alforria de "[...] Joaquim, crioulo, com idade hoje de 14 annos, solteiro, roceiro. Com boa aptidão para o trabalho e boa moralidade [..] filho de Athamasia já liberta [...]" (Carta de Liberdade de Joaquim, 1883, p.72v). O mesmo foi liberto pelo fundo de emancipação. Teria o companheiro, um homem livre, de Athamasia contribuído financeiramente para a compra da liberdade de sua esposa e filho? Por ser livre teria mais oportunidade para conseguir meios que ajudassem sua esposa a conquistar a tão sonhada liberdade.

Em 13 de Julho de 1875 Maria Gonçalves Lima concedeu liberdade a menina Roza, crioula de 8 anos "[...] filha legítima de Mariana, fallecida e de Bartolomeu [...]". Maria Gonçalves Lima ao registrar a carta de liberdade de Roza também diz que teria recebido de "[...] Bartolomeu e seu pai [de Roza] [...] a igual quantia do seu valor [...]" (Carta de Liberdade de Roza,1875, p.135). Infelizmente não foi registrada, por descuido do escrivão ou por opção das partes contratantes, a condição jurídica de Bartolomeu. Seria ele um liberto ou um livre, que teria juntado recursos para libertar sua filha? Ou era um escravizado, que ao conseguir um pecúlio preferiu comprar a liberdade de Roza ao invés da sua?

Não posso dizer se esse foi o caso de Bartolomeu, sei que enquanto pai ele garantiu, por meio da compra da carta de alforria, um futuro com mais possibilidades para sua filha Roza. E que aqueles indivíduos travaram uma luta diária não só para a construção de sua família, mas principalmente, para a sua manutenção diante de um contexto tão difícil no qual viviam.

Os libertos também casaram com escravizadas. O liberto Antônio, por exemplo, foi registrado como esposo da "[...] escrava Maria [...]" na carta de liberdade do filho do casal, o pequeno Justo de apenas 3 anos, passada por Maria Gonçalves Lima, em 10 de Janeiro de 1874 (Carta de Liberdade de Justo, p.110). O enlace matrimonial entre Antônio, forro e a escravizada Maria dava uma maior complexidade aos vínculos lá construídos. Não sei se Antônio pertenceu à mesma senhora de Maria, ou se conheceu

sua esposa em outros momentos fora da propriedade e das vistas senhoriais de Maria Gonçalves Lima. Ou se, morava na mesma propriedade de sua esposa ou em uma vizinha. Esta última hipótese, segundo Goldschmidt (2004, p.122-123), não colocaria em risco a estabilidade da propriedade da escravista Dona Maria Lima, pois em tais uniões além do termo de consentimento dado pelo senhor ou senhora os nubentes teriam que apresentar o termo de seguimento

[..] para assegurar que, efetuado o casamento misto, o cônjuge que não estivesse em escravidão seguisse sempre o outro, a despeito das normas eclesiásticas que determinavam às mulheres 'que acompanhem a seus maridos, como são obrigadas'[...] Tais exigências, não previstas pela legislação, mas adotadas na prática pelas autoridades eclesiásticas, consagraram, no século XIX, o procedimento da sociedade escravocrata em relação aos casamentos mistos.

Assegurados seus direitos de propriedade, senhores e senhoras teoricamente não tinham muitos motivos para se opor a tais enlaces. Assim, mesmo que utilizando de alguma autonomia que conseguiram nas relações de diálogos e negociações com seus e suas proprietários/as, os/as escravizados/as precisaram da autorização daqueles/as para realizarem o casamento.

Cunha (2016) e Nascimento Neto (2017) nos chamam a atenção para os ganhos que os escravagistas teriam ao consentirem tais uniões em seus plantéis. Livres e libertos/as que estabelecessem relações matrimoniais com escravizados/as, ao assinarem o termo de consentimento, que na prática os/as prendiam à propriedade do senhor/a de seus ou da suas cônjuges, acabaram transformando-se em mão de obra extra para os/as proprietários/as, sob a condição de agregados/as. Também, em alguns casos, ficaram responsáveis pelo sustento das suas famílias, tirando do/a senhor/a essa obrigação (MACHADO, 2006).

Mas quem eram esses e essas agregados/as livres e libertos/as que faziam o caminho inverso, do mundo dos livres em direção ao mundo dos/as escravizados/as? Cabral e Araújo (2011, p.6) sobre a sociedade piauiense na segunda metade do século XIX, nos dizem que

Os agregados ou moradores foram importantes personagens da sociedade e da economia rural piauiense. Podiam-se encontrar nesta categoria, trabalhadores livres libertos e até mesmo escravizados. Alguns eram agregados a uma família e conviviam dentro de casa, outros se estabeleciam em um determinado lote de terras, com a permissão dos proprietários. Dedicavam-se ao cultivo das terras, auxiliados por familiares ou mesmo trabalhadores, escravos e livres. Ocupavam-se da pecuária e da produção agrícola para o sustento de sua família e de seus trabalhadores, o excedente da produção destinava-se ao comércio com outras regiões, ou mesmo dentro da própria província.

Poderiam ser também forasteiros/as que para garantirem sua sobrevivência em um novo lugar estabeleceram alianças verticais e horizontais com as pessoas que lá viviam. Eram homens e mulheres muitas vezes pobres que formaram um "[...] conjunto de despossuídos, em suas diferentes história de vida, que pressupunham, na maioria das vezes, migrações, enfrentamento de epidemias, pragas e 'catástrofes' naturais - como incêndios, secas e enchentes [...]" (CASTRO, 1995, p. 64) e que viram no estabelecimento de uniões familiares estáveis uma possibilidade de encontrar um lugar seguro para recomeçarem a vida, mesmo que esse lugar ficasse à sombra da casa-grande.

A pobreza em que muitos/as se encontravam nas zonas rurais espalhadas por todo o Brasil teria sido uma das causas possíveis que levaram homens e mulheres livres e libertos/as a formarem uniões mistas. Soma-se a isso a garantia de um lugar para morar e o apoio advindo dos vínculos formados dentro de sua comunidade e na vizinhança na hora de uma necessidade (CASTRO, 1995; MACHADO, 2002).

Jacinto (2005, p. 102) ao estudar essas relações na São Luís do século XIX nos diz que "[...] Possivelmente os interesses afetivos tenham sido um elemento que possibilitou a esses sujeitos driblar essas dificuldades [condições jurídicas e sociais diferentes] ou se submeter às condições que implicavam uma relação como essa [...]". Além das necessidades materiais, tais uniões também representaram um lugar onde aqueles sujeitos pudessem encontrar apoio, afeto e um/a companheiro/a e juntos sonharem e buscarem conseguir um dia ter toda a família vivendo em liberdade.

Abreu (2011, p.137) ao estudar os laços matrimoniais formados entre a população escravizada, livre e liberta de São João do Rio do Peixe no sertão da Paraíba, destaca que eram visíveis as mudanças que o 'ser escravo' estava passando nos momentos finais do sistema escravista, "[...] Nesse período, tornava-se mais difícil ainda perceber as diferenças entre um pobre livre pardo, mulato ou negro e um escravo [...]". Viveram misturados/as e formaram alianças de ajuda mútua para suportarem os rigores de uma sociedade marcada pela violência e exclusão. Diante das relações tecidas no cotidiano da sociedade brasileira no oitocentos, Castro (1995, p.77) assevera que

^[...] a escravidão era praticamente a única relação social efetivamente institucionalizada. A estabilidade deste arranjo social não se constituía apenas sobre a violência e a desigualdade de recursos, mas principalmente sobre o costume, que abria atalhos e provia recursos (sociais e culturais) para conviver com a realidade da violência e da desigualdade [características primeiras daquele sistema].

Os arranjos familiares da população escravizada sertaneja sul-maranhense foram constituídos dentro de um universo relacional muito mais amplo (BARROSO, 2014). Esse sertão não era caracterizado somente por uma relação maniqueísta entre escravizados/as e seus/suas senhores/as. Outros/as agentes históricos foram responsáveis pela feitura e complexidade das redes de relações lá (re)construídas. Vejamos o registro de casamento de Justino Alberto Lima e Amancia Pereira de Miranda

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco. assisti o matrimônio e que entre si celebrarão **Justino Alberto Lima e Amancia Pereira de Miranda; escrava; elle é filho de uma india do aldeamento de Piabanha província de Goiaz; ella filha da escrava Maria Pereira de Miranda**, sendo testemunhas - José Joaquim Lopes, Francisco de Salles Maciel [?], Eufrazia Pereira de Arruda e Ritta Alves Fragozo [...] (Registro de Casamento de Justino e Amancia, 1885, p. 75, grifos meus).

Também era indígena o cônjuge de Jezuína, quando esta recebeu sua carta de liberdade passada por Joaquim Bernadino Gomes em 8/4/1874, nela Joaquim diz que

[...] sou senhor possuidor de uma escrava de nome Jesuina, mulata, de quarenta annos de idade pouco mais ou menos, doente, sem profissão alguma, digo, sem profissão casada com o índio Antonio, qual, em signal de gratidão dos bons serviços que me tem prestado desde sua tenra idade e pela estima que sempre lhe consagrei, concedo plena liberdade [...]. (Carta de Liberdade de Jezuína, 1874, p.98v-99, grifo meu).

Não foi somente através do casamento religioso que indígenas e homens e mulheres escravizados/as criaram vínculos. No batismo que ocorreu em 22/8/1880 na fazenda Chapadinha "[...] Tiburcio, escro de Mel. Je. Nolleto e Candida, escrava do mesmo senhor [...]" foram registrados como padrinhos da inocente Jacinta, filha de Antônia, uma indígena (Registro de Batismo de Jacinta, 1880, p.122).

Tais ligações advindas do rito batismal, nos levam a pensar em um sertão sulmaranhense constituído por uma sociedade complexa, formada por múltiplos laços. As uniões interétnicas e jurídicas são exemplos de estratégias utilizadas por aqueles sujeitos que lhes possibilitou não só criar novos elos, mas também, (re)orientarem e complexificarem os núcleos familiares e comunitários já existentes. Não se limitaram às relações criadas apenas entre os seus e suas companheiros/as de cativeiro ou entre estes/as e seus e suas proprietários/as. Os fragmentos encontrados na documentação disponível apontam para uma coexistência entre escravizados/as, livres e libertos/as que ultrapassa as precariedades do mundo do trabalho ao qual estavam submetidos/as. Experienciaram outras vivências dentro daquela sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABREU, Wlisses Estrela de Albuquerque. **Senhores e escravos do sertão:** espacialidades de poder, violência e resistência,1850-1888. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal de Campina Grande-RN, 2011.

CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de. **Da cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX. Rio de Janeiro: arquivo nacional, 1995.

BARROSO, Daniel Souza. Múltiplos do Cativeiro: casamento, compadrio e experiência comunitária numa propriedade escrava no Grão-Pará (1840-1870). **Artigos Afro-Ásia**, p. 93-128, Dez 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/afro/a/zmtDYsJjtLzKgHfTFb9K9Df/?lang=pt. Acesso em 15 dez. 2021.

GOLDSCHMIDT, Eliana Rea. Casamentos Mistos: Liberdade e escravidão em São Paulo colonial. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2004.

GUTERRES, Letícia Batistella Silveira. Casando e amasiando: Laços familiares nas interações de livres, libertos e escravos (Rio Grande do Sul, século XIX). **XIV Encontro Regional da ANPUH-Rio**. Memória e Patrimônio-Rio de Janeiro, 19 a 23 de Junho de 2010. UNIRIO. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org > anais > Acesso em 14 dez. 2021.

JACINTO, Cristiane Pinheiro Santos. **Relações de intimidade:** desvendando modos de organização familiar de sujeitos escravizados em São Luís no século XIX. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, 2005.

MACHADO, Cacilda. Casamento & Desigualdade Jurídica: Primeiras notas de um estudo em uma área da região paulista no período colonial. **XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, Ouro Preto, Minas Gerais (4 a 8 de novembro de 2002).

Disponível em: http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1146/0. Acesso em 14 dez. 21.

OLIVEIRA FILHO, Francisco Helton de Araujo. Cativos do Sertão: A Família Escrava na Freguesia de N. S. do Carmo de Piracuruca Piauí, 1850-1888. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2016.

SCOTT, Ana Silvia Volpit; SCOTT, Dario. Casamentos entre desiguais no Brasil Meridional (1772-1845).XXVIII Simpósio **Nacional** de História, realizado em Florianópolis (Julho de 2015). Disponível em: https://silo.tips/download/casamentos-entre-desiguais-no-brasil-meridional-1. Acesso em 14 dez. 2021.

DOCUMENTOS:

- Carta de Liberdade de Athamazia. (Livro de Notas 1881-1890, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Carta de Liberdade de Jezuína. (Livro de Notas 1859-1875, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Carta de Liberdade de Joaquim. (Livro de Notas 1881-1890, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Carta de Liberdade de Justo. (Livro de Notas 1859-1875, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Carta de Liberdade de Raimundo. (Livro de Notas 1875-1881, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Carta de Liberdade de Roza. (Livro de Notas 1859-1875, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Procuração de Martinho José Ribeiro. (Livro de Notas 1881-1890, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Procuração de Simplycio Ayres da Silva. (Livro de notas 1881-1890, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão São Luís-MA).
- Registro de Batismo de Jacinta. (Livro de Batismos da Freguesia de São Pedro de Alcântara da cidade de Carolina, 1878 -1880 Paróquia de Carolina-MA)
- Registro de Casamento de Justino e Amancia. Livro de Registro de Casamento 1881-1886 da Paróquia de São Pedro de Alcântara da cidade de Carolina. (Casa Paroquial da cidade de Carolina-MA).
- Registro de Casamento de Luiz e Ignez. Livro de Registro de Casamento 1881-1886 da Paróquia de São Pedro de Alcântara da cidade de Carolina. (Casa Paroquial da cidade de Carolina-MA).